

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.27.1

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NO SÍTIO GAMELEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA TURMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO-EJA, ANEXO DA E.E.I.F. DONA MARIQUINHA BELO.

O Agente de Contratação do Município de Milagres, por ordem do Exmo. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Moraes, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2025.08.27.1**, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NO SÍTIO GAMELEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA TURMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO-EJA, ANEXO DA E.E.I.F. DONA MARIQUINHA BELO, em favor da Sra. MARIA FABIANA DOS SANTOS SILVA DANTAS, residente e domiciliado no Sítio Gameleira - Zona Rural, Milagres/CE, inscrita no CPF sob o nº 031.056.813-70.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

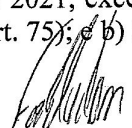
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).



Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O artigo 51, da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

A Lei de Licitações nº 14.133/2021 inaugura um novo marco legal sobre licitações e contratos e, acertadamente, incluiu a compra ou locação de imóvel como hipótese de inexigibilidade de licitação. O pressuposto que levou o legislador a autorizar o afastamento do dever de licitar nesses casos repousa sobre a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Pois bem, no caso em tela e considerando a nova lei de licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) a justificativa para a inexigibilidade envolvendo compra ou locação do imóvel dependerá da motivação quanto aos seguintes requisitos (art. 74, § 5º): I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Justificamos a escolha do referido imóvel, visto que a municipalidade não possui prédio para atender ao mencionado funcionamento de uma turma da Educação de Jovens e Adulto - EJA, anexo da E.E.I.F. Dona Mariquinha Belo, conforme consta na Declaração de Inexistência de Imóveis. É

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE





PR importante frisar que o imóvel objeto da locação servirá como base para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades precípuas da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

56

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza no Sítio Gameleira - Zona Rural, Milagres/CE, de responsabilidade da Sra. **MARIA FABIANA DOS SANTOS SILVA DANTAS**, residente e domiciliado no Sítio Gameleira - Zona Rural, Milagres/CE, inscrita no CPF sob o nº 031.056.813-70, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, além de possuir preço compatível com o praticado no mercado.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de INEXIGIBILIDADE de licitação é o preço estabelecido pelo Laudo Técnico de Vistoria realizado pelo Engenheiro do Município. Sendo que o valor ofertado pela locação do imóvel estar compatível com a realidade mercadológica, conforme laudo de avaliação do engenheiro responsável, devidamente acostado aos autos do processo.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que o(a) Locador(a) demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15	02	12.361.0031.2.035	3.3.90.36.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Milagres, o Sr. Francisco Elvislan de Lima Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NO SÍTIO GAMELEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA TURMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO-EJA, ANEXO DA E.E.I.F. DONA MARIQUINHA BELO**, em favor da Sra. MARIA FABIANA DOS SANTOS SILVA DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 031.056.813-70.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa/pessoa física, relativamente à locação em questão, é decisão discricionária do Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao Exma. Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Moraes, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

MILAGRES/CE, 28 de agosto de 2025.

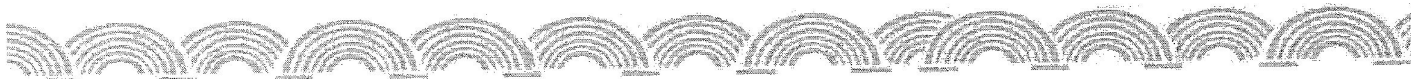
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro - Milagres - CE





PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 58

Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Agente de Contratação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.27.1

A Exma. Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Moraes, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NO SÍTIO GAMELEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA TURMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO-EJA, ANEXO DA E.E.I.F. DONA MARIQUINHA BELO, em favor da Sra. **MARIA FABIANA DOS SANTOS SILVA DANTAS**, inscrita no CPF sob o nº 031.056.813-70, sendo que a respectiva contratação terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

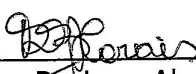
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de MILAGRES - Estado do Ceará, 29 de agosto de 2025.



Francisca Rozimar Alves Belém Moraes
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG.

60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.08.27.1

A Ilma. Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Moraes, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2025.08.27.1, HOMOLOGO e AUTORIZO a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NO SÍTIO GAMELEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA TURMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO-EJA, ANEXO DA E.E.I.F. DONA MARIQUINHA BELO, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da Sra. MARIA FABIANA DOS SANTOS SILVA DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 031.056.813-70, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. MILAGRES/CE, 29 de agosto de 2025.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:6F914E87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/09/2025. Edição 3789
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Entidade (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato referente a Homologação e Autorização para a Contratação Direta, através do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.08.27.1, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NO SÍTIO GAMELEIRA, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA TURMA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO-EJA, ANEXO DA E.E.I.F. DONA MARIQUINHA BELO, em favor da Sra. MARIA FABIANA DOS SANTOS SILVA DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 031.056.813-70.

MILAGRES/CE, 29 de agosto de 2025.



Francisca Rozimar Alves Belém Moraes
Responsável pela Publicação

